



**PARECER Nº 109, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: “Institui o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dá outras providências”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado o Projeto de Lei nº 50, de 2025, tem por escopo instituir o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura tem a finalidade principal de identificar, mapear e catalogar informações detalhadas sobre as pessoas com TEA e suas famílias.

O autor da propositura destaca que o censo visa fornecer dados concretos e atualizados para embasar a formulação e a implementação de políticas públicas municipais mais eficazes, inclusivas e direcionada as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 11ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 23 de abril de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 4, do Regimento Interno desta Casa.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Verifica-se que a criação do Censo permitirá ao Poder Executivo Municipal conhecer com exatidão o número de pessoas com TEA no município, para o planejamento das políticas públicas eficazes e a garantia do pleno exercício dos direitos.

Ademais, a iniciativa contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e preparada para lidar com as diferenças neurológicas, promovendo o respeito à diversidade humana.

Dessa forma, entendemos que o projeto atende ao interesse público e se alinha às diretrizes constitucionais e legais, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, acessível e inclusiva.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 50, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de maio de 2025.**

**SEVERINO BENTO GOMES**  
**Presidente**

**LEANDRO GONÇALVES MAGRI**  
**Vice-Presidente**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/05/2025 15:41

Checksum: **DCE0FD5F48B4B461ABB69A75C9BAD8574832ED276A8271EDD724C706A03692FD**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 30/05/2025 15:47

Checksum: **26BBA56BAD0E66876A4198283DDC529D72C404ECDBA7F409FB89B7FECD48CC68**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 30/05/2025 16:39

Checksum: **DA44BCA60213CED1DDEC04EB93464DE45FA9C1C882F04791A93AC6E83B14C907**